

GABINETE DO CONSELHEIRO

DIMAS RAMALHO

(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00012775.989.19-7

REPRESENTANTE: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)

REPRESENTADO(A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ

45.780.095/0001-41)

ASSUNTO: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº

002/2019 da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a outorga de concessão para a prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e

vertical nas vias destinadas ao estacionamento.

EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-03

Expediente: TC-012775.989.19-7.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista. **Responsável:** Roberto Antonio Japim de Andrade – Prefeito.

Assunto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2019 da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a outorga de concessão para a prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e

vertical nas vias destinadas ao estacionamento.

Valor Estimado: R\$ 12.096.000,00.

Advogado cadastrado no etcesp: não há. Data de abertura: 28/05/2019, às 10:00 horas.

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação formulada por LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO contra o Edital da Concorrência Pública nº 002/2019, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, tendo por objeto a outorga de concessão para a prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nas vias destinadas ao estacionamento.

A sessão pública de abertura das propostas está marcada para ocorrer no dia 28/05/2019, às 10:00 horas.

- **1.2.** O Representante se insurge contra os seguintes aspectos do edital:
- 1.2.1. Ausência das condições de participação de empresas em recuperação extrajudicial (subitens 8.4.2.1 e 8.4.2.2).
- 1.2.2.Desrespeito a Súmula nº43 ao exigir capital social, patrimônio líquido e garantia com base no valor

estimado de faturamento ou arrecadação anual (subitens 8.4.3 e 19.2).

- 1.2.3. Ausência de meio online para impugnações (subitens 7.7 e 30.4).
- 1.2.4. Ausência informações sobre o valor da apólice de seguro (subitem 20.12).
- 1.2.5. Exigência indevida de documento subscrito por contador (subitem 8.4.1).
- 1.2.6. Vedação a participação de licitantes que não detenham experiência na execução de serviços objeto da licitação.
- 1.2.7.Imposição de registro do contrato em conselho específico (CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato Anexo III do edital).
- 1.2.8. Acesso ao edital na página eletrônica oficial somente mediante preenchimento de prévio cadastro.
- 1.2.9. Afronta a Súmula nº 51 que trata da extensão dos efeitos das penalidades recebidas pelas interessadas
- 1.2.10. Exigência indevida e genérica de demonstração de regularidade fiscal.
- 1.2.11. Restritiva aglutinação de software e equipamentos para lavratura de auto de infração de trânsito em conjunto com a exploração de estacionamento rotativo.
- 1.2.12. Exigência do descritivo completo dos sistemas e serviços ofertados para fins de habilitação (subitens 8.3.2 e 8.3.4).
- 1.2.13. Previsão no edital de legislação local inexistente (subitem 29.1 define que a concorrência subordina-se às disposições da Lei Municipal nº3100/05, regulamentada através do Decreto nº 5055/05, o representante assevera que ambos são inexistentes no ordenamento jurídico local).
- 1.2.14. Exigência restritiva de placas de sinalização vertical produzidas exclusivamente com material reciclável (item 12, Anexo I Termo de Referência).
- **1.3.** Nestes termos, requer o representante seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDO

- **2.1.** A representação foi protocolizada tempestivamente e está acompanhada dos documentos da representante nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.
- **2.2.** A concessão da medida liminar de paralisação do certame é ato que se impõe para afastar possíveis impropriedades trazidas pelo Representante, em sede do exame sumaríssimo do processamento do Exame Prévio de Edital, de cognição não plena do ato convocatório. Cumpre verificar dentre as objeções oferecidas, se há sinais de irregularidades no edital para que se expeça a medida liminar.
- **2.3.** Nessa conformidade, o conjunto das críticas levadas a efeito pela impugnante, em especial àquelas relacionadas à falta de informações quanto aos valores das apólices de seguros e imposição de registro do contrato em conselho específico, fornecem indícios suficientes de contrariedade ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **2.4.** Deste modo, entendo que as questões em destaque mostram-se suficientes para uma intervenção desta Corte, com o intento de suspender o prosseguimento da licitação, para análise em sede de exame prévio de edital, por estarem caracterizados indícios de ameaça ao interesse público.
- 2.5. Ante o exposto, tendo em conta que a data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 27/05/2019, com fundamento no artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, **DETERMINO** A IMEDIATA PARALISAÇÃO DO PROCEDIMENTO, até a ulterior deliberação por esta Corte, devendo a

Comissão de Licitação abster-se da realização ou prosseguimento de qualquer ato a ele relacionado, exceto na prerrogativa conferida à Administração Pública quanto à disposição do art. 49, da Lei nº 8.666/93, de anular ou revogar o procedimento licitatório em exame.

2.6. Fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA para que apresente cópia integral do Edital e dos seus Anexos, para o exame previsto no art. 113, §2°, da Lei nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que as cópias do Edital acostadas aos autos pelo representante correspondem fielmente à integralidade do Edital original.

Caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, no mesmo prazo, apresentar as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação à representação.

Outrossim, alerto que o não atendimento à requisição de remessa de cópia do Edital poderá implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 224, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Alerto o responsável da Representada que, caso exerça a prerrogativa de **ANULAR** ou **REVOGAR** o procedimento licitatório em exame, nos termos das Súmulas nºs 346 e 473 do C. STF, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, para a espécie dos autos, deve encaminhar o parecer devidamente fundamentado, com aprovação do responsável competente do órgão, bem assim a respectiva publicação na imprensa oficial, sendo que a ausência do atendimento desta determinação incidirá, igualmente, na aplicação de penalidade nos termos dos artigos supracitados.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica, Procuradoria da Fazenda do Estado, do Ministério Público de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral.

Publique-se.

Transmita-se cópia desta decisão por meio eletrônico à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**.

G.C., em 23 de maio de 2019.

Dimas Ramalho Conselheiro

13

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-TU6J-0POW-4PK8-3M6W